



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024

Por este, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Arapuá - MG, por meio do(a) seu (sua) Agente de Contratações e Equipe de Apoio, realizará Dispensa de Licitação, pelo critério de julgamento da oferta de **menor preço**, observando o §3º do **art. 75**, na hipótese do **art. 75**, inc.(I) **II**, da Lei nº 14.133 de 1º/abril/2021 (licitações e contratos), e preceitos aplicáveis.

Data da Sessão: 11/12/2024

Critério para Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente Termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**, gerado por todas as unidades de saúde do Município de Arapuá, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

1.2. Nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas.

UN	Quantidade	Especificação	Preço Médio Mensal	Preço Médio Anual
MÊS	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS. DUAS VEZES AO MÊS, TOTAL MENSAL DE ATÉ 150 KG. (GRUPOS A, B e E)	R\$ 1.345,61	R\$ 16.147,33

1.3. Salvo exceções, o procedimento de publicação do Aviso de Dispensa, será precedido da coleta de no mínimo 3 (três) propostas para o fornecimento ou a prestação de serviços, por efetivos interessados no fornecimento ou na prestação dos serviços objeto do Aviso. As propostas colhidas de fornecimento ou prestação de serviços são referência para a contratação pretendida, e serão consideradas para efeito de adjudicação do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de proposta pelo e-mail, no endereço arapualicitacao@hotmail.com.

2.2. O procedimento será divulgado no portal municipal de publicações no endereço www.arapua.mg.gov.br.

2.3. Este Aviso poderá ser acessado pelo site do município www.arapua.mg.gov.br.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- Consórcio de empresas, independentemente de sua forma de constituição;
- Empresas em processo de recuperação judicial, falência ou sob concordata, concurso de



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

- c) credores, dissolução ou liquidação, exceto no caso de empresa em recuperação judicial que esteja amparada por certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a sua capacidade econômica e financeira para participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - d) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - e) Empresas temporariamente suspensa do direito de licitar e contratar com este Município;
 - f) Empresas enquadradas nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo nos §§ 1º e 2º do artigo 9º e no artigo 14;
 - g) Empresas que tenham como proprietário ou sócio o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, bem como empresas que tenham servidor municipal como proprietário ou sócio;
 - h) Empresas cujo objeto social seja incompatível ou não seja compatível com o objeto da licitação;
 - i) Sociedade estrangeira que não esteja autorizada a funcionar e contratar no País;
 - j) Demais hipóteses previstas pela legislação vigente;
 - k) Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 2.3.1 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 2.3.2 - Cabe à Agente de Contratação verificar eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.
- 2.4 - Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.1.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente pelo e-mail, no endereço arapualicitacao@hotmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.1.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.1.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.1.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.1.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento



Prefeitura Municipal de Arapuaá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuaá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

3.1.9. serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.1.10. O valor do Imposto de Renda deverá ser informado na nota fiscal emitida no decorrer da execução da ata ou do contrato, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, regulamentada no Município de Arapuaá/MG.

3.1.11. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.1.12. As contribuições de PIS, COFINS e CSLL não serão passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

3.1.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo em os havendo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.14. O cadastramento da proposta inicial por fornecedor importará também em suposto compromisso de Aceitação, por seu ingresso no sistema eletrônico, relativo às declarações:

3.1.15. De que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.16. De que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.1.17. De que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo- as como firmes e verdadeiras;

3.1.18. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.1.19. De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.1.20. A proposta de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa importará em declaração compromissada no sistema eletrônico de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1.1.

4.1.2. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.3. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.1.4. Neste caso, será encaminhada contra proposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.1.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.1.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado,



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.1.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.1.9. contiver vícios insanáveis;

4.1.10. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.1.11. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.1.12. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.1.13. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.1.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.1.15. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.1.16. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.1.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.1.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.1.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.1.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições não incidentes ou incabíveis no caso.

4.1.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.1.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.1.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a todos a nova data e horário para a sua continuidade.

4.1.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.1.25.

5. HABILITAÇÃO

5.1.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo referente à DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

5.1.2. Em havendo denúncias ou indícios, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, poderá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o/a Agente de Contratação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do site <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta> ou outro que o substitua.

5.1.4. Constatada a existência de sanção, o/a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.1.6. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.1.7. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.1.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.1.9. Os documentos exigidos neste Aviso deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação e aqueles que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura das propostas, ressalvados as exceções previstas neste Aviso.

5.1.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

5.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.1.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.1.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.1.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.1.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.1.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.1.18. Se atendidas as exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.1.19. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.1.20. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.21. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

5.1.22. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. CONTRATAÇÃO

6.1.1. Após homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação da proposta, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.1.2. O adjudicatário terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, se não for exigido prazo menor pela ocasião e objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.1.4. O prazo de vigência da contratação será o estabelecido no Termo de Referência.

6.1.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

7.1.1.

7.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

7.1.4. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.5. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.6. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.7. deixar de apresentar amostra;

7.1.8. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

7.1.9. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.10. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos do item 13 deste Edital;

7.1.11. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

7.1.12. fraudar a licitação

7.1.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.14. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.15. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.16. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.17. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.18. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.1.19. Advertência;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

- 7.1.20. Multa;
- 7.1.21. Impedimento de licitar e contratar e
- 7.1.22. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.23. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.1.24. A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.1.25. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 1% a 15% do valor do contrato licitado.
- 7.1.26. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.1.27. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.1.28. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.1.29. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Arapuá/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 7.1.30. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.1.31. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade licitante.
- 7.1.32. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que deverá seguir o disposto no artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, e/ou na legislação local específica, se houver.
- 7.1.33. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual
- 7.1.34. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.1.35. 8.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.1.36. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Arapuaá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuaá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

- 7.1.37. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 7.1.38. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Arapuaá/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Arapuaá/MG, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município.
- 7.1.39.
- 7.1.40. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 7.1.41. No caso de os interessados participantes restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:
- 7.1.42. valer-se, para a contratação, da melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.1.43. Na hipótese do subitem anterior, a contratação será operacionalizada no procedimento
- 7.1.44. em pasta, e observada a habilitação e publicação do contrato.
- 7.1.45. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, se a dilação de prazos for admissível para a demanda no caso;
- 7.1.46. republicar o presente aviso com uma nova data.
- 7.1.47. As providências dos subitens deste tópico também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de novos interessados (sendo o procedimento eletrônico deserto).
- 7.1.48. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza por interessados no objeto, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado na respectiva notificação pelo agente investido pela Administração.
- 7.1.49. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.1.50. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, salvo indicação de outra data.
- 7.1.51. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 7.1.52. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas no Aviso ou no objeto que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.1.53. As regras regentes deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia e também a finalidade e segurança da contratação.
- 7.1.54. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e não será a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.1.55. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.1.56. Da sessão pública, em ocorrendo esta, será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 7.1.57. Integram este Aviso de Contratação Direta, para seus fins e efeitos, os Anexos:
- 7.1.58. ANEXO I – Termo de Referência
- 7.1.59. ANEXO II – Relação de documentos para Habilitação
- 7.1.60. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
- 7.1.61. Eventuais pendências ou dúvidas que se levantem das disposições ou a respeito do presente Aviso de Contratação Direta serão dirimidas pela Autoridade Solicitante e pelo Agente de Contratação, ouvida a Assessoria Jurídica a respeito da questão eventualmente em



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

apreço.

7.1.62. As dúvidas dos interessados e quaisquer solicitações de esclarecimentos devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico arapualicitacao@hotmail.com

Em Arapuá (MG), 05 de dezembro de 2024.

Gabriela Silva Oliveira
Equipe de apoio

Márcio Wanderson De Castro Galvão
Equipe de apoio



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	REQUISITANTE
05/11/2024	Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**, gerado por todas as unidades de saúde do Município de Arapuá, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

A contratação deve ocorrer conforme quantidade e condições no quadro abaixo.

UN	Quantidade	Especificação	Preço Médio Mensal	Preço Médio Anual
MÊS	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS. DUAS VEZES AO MÊS, TOTAL MENSAL DE ATÉ 150 KG. (GRUPOS A, B e E)	R\$ 1.345,61	R\$ 16.147,33

O valor estimado da despesa decorrente da prestação de serviço continuado por empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e descarte de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), é de R\$ 16.147,33(dezesseis mil e cento e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), levando-se em conta a pesquisa de preços realizada.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços continuados por empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e descarte de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), gerado por todas as unidades de saúde do Município de Arapuá, visa atender a Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, emitida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente, que em seu Art. 3º dispõe que “Cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

termos da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981”, da Resolução RDC 306, de 07 de dezembro de 2004, demais normas, leis e decretos que regulam a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

Finalizamos trazendo o artigo 75 da lei de Licitações 14.133:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I.....

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59,906;02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

A empresa contratada deverá fornecer bombonas de 200L em quantidade suficiente para o armazenamento dos resíduos em cada uma das unidades de saúde, e realizar coleta quinzenal, dentro do horário de funcionamento, sendo das 07:00h às 16:00h, ou sempre que solicitado, por escrito, pelo Diretor ou Coordenador da unidade;

A coleta seletiva dos resíduos biológicos e químicos será quinzenal. Caso alguma unidade não necessite de coleta quinzenal, deverá ser negociada a frequência da coleta com o responsável pela unidade, desde que seja feita no mínimo uma coleta mensal;

O transporte dos resíduos deverá ser em veículo especial e autorizado pelo IMA (Instituto Meio Ambiente), licenciado para tal atividade, dentro das Normas da ABNT/ Ministério dos Transportes;

O tratamento dos resíduos será através de autoclavagem e/ou termo destruição, com equipamentos licenciados pelo IMA;

Destino final do material estéril ou as cinzas dos resíduos em um aterro licenciado;

Os funcionários da empresa vencedora deverão ser capacitados com evidência de treinamento para tal atividade e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Saúde Ocupacional (ASO);

Para a execução do serviço, a empresa deve oferecer total segurança durante a operação de coleta e transporte, resguardando os usuários, os operadores e o meio ambiente;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência;

Apresentar Licença Estadual de meio ambiente, coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante;

Apresentar licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT;

Apresentar Licença de Operação (LO) do aterro sanitário para onde serão destinados os resíduos, emitida por órgão responsável do estado do domicílio do aterro conforme resolução nº 237/1997 - CONAMA;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Indicar por escrito e antes do início das atividades preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados.

Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.

Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, à limpeza urbana e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação, sendo acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.

Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado;

Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados;

Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

Enviar relatório à Secretaria Municipal de Saúde, com informações referentes à quantidade de material recolhido a cada coleta;

Comunicar previamente ao CONTRATANTE sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário/ data de coleta do material.

Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE.

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

Além das obrigações legais, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;
- Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- Entregar o resíduo a ser coletado nos dias conforme acordo prévio e/ou cronograma de cada unidade;
- Enviar por escrito a Contratada, sempre que houver entrada ou saída de novas unidades de saúde ou qualquer pedido de alteração da planilha inicial;
- Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Informar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência (furto, roubo, sumiço) com relação às bombonas fornecidas em comodato para o acondicionamento dos resíduos;
- Proceder rigoroso controle de gerenciamento dos resíduos em cada unidade de saúde;
- Fazer o acompanhamento das coletas juntamente com um funcionário da contratada;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO

A empresa vencedora terá 10 (DEZ) dias para iniciar a prestação do serviço a partir da emissão da ordem de serviço e assinatura do contrato

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato decorrente deste Termo de Referência será em até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado caso as partes tenham interesse.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

-As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2024:

- **Secretaria Municipal de Saúde**

253- 02.06.02.10.0023.2 0031.3.3.90.39.00 00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 24º (vigésimo quarto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, com a apresentação da nota fiscal junto ao setor de contabilidade devidamente atestado o seu recebimento, juntamente com as certidões sociais válidas. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail do setor de licitação da Prefeitura (arapualicitacao@hotmail.com) até o dia 14º (décimo quarto) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela prestadora de serviços, da apresentação dos documentos relacionados abaixo:

- 1) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF OU NO CNPJ.
- 2) COMPROVANTE DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA FEDERAL E SEGURIDADE SOCIAL
- 3) COMPROVANTE DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL DO DOMICÍLIO OU SEDEDO LICITANTE, OU OUTRA EQUIVALENTE.
- 4) COMPROVANTE DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDEDO LICITANTE, OU OUTRA EQUIVALENTE.
- 5) COMPROVANTE DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS.
- 6) COMPROVANTE DE REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO.
- 7) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA.
- 8) DADOS BANCÁRIOS: BANCO, AGÊNCIA INCLUSIVE COM DÍGITO E CONTA CORRENTE INCLUSIVE COM DÍGITO.

Arapua-MG, 05 de novembro 2024

THATTYANE CAETANO FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 - Referentes à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e cédula de identidade do proprietário;



Prefeitura Municipal de Arapuaá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuaá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.
- f) Cópia dos Documentos Pessoais dos sócios proprietários ou diretor no caso de sociedade.

2 - Referentes à Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 - Referentes à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 30 (trinta) dias a data da apresentação das propostas.
- b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4 - Declarações constantes no Anexo IV.

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(em papel timbrado da licitante)

Dispensa nº 048/2024



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, n° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF n° _____ e RG _____, credencia (nome da pessoa), portador do CPF n° _____ e RG _____
DECLARA que:

1 - (____) Para fins do disposto no artigo 68, inciso VI, da Lei n° 14.133/21, cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7°, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (____) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Obs.: em caso afirmativo, assinalar esta ressalva).

2 - (____) Não possui funcionários realizando trabalhos degradantes ou forçados, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1° e o inciso III do artigo 5° da Constituição Federal.

- (____) Nos termos do artigo 63, §1°, da Lei n° 14.133/21, está ciente das condições estabelecidas no edital e seus anexos, e que a proposta abrange todos os custos necessários para cumprir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, leis trabalhistas, regulamentos, convenções coletivas de trabalho e termos de ajuste de conduta vigentes na data da entrega definitiva, além de atender plenamente aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3 - (____) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, que não está impedida de contratar com a Administração Pública, que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no item 2.2 do Edital, na Lei Federal n° 14.133/21, bem como na Lei Orgânica do município de Arapua/MG.

4 - (____) É de sua inteira responsabilidade a autenticidade de todos os documentos apresentados ao Agente de Contratação e equipe de apoio, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

5 - (____) Cumpre os requisitos de habilitação e que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

(Local, Data)

Assinatura do Representante

Legal/Identidade/CPF